



Ilustríssimo Senhor
Aquiles Pires
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

REQUERIMENTO

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita oficial a OAB – Livramento requerendo informações a respeito da Dra. Izabel Cristina da Cunha Alvarez – OAB 83427, atualmente Diretora-Presidente da Autarquia Municipal - DAE, que encontra-se perante a OAB em situação normal, se a mesma está infringindo ou não o Art.28, Inciso III, da Lei nº 8906/94, inclusive assinando memorandos internos, como por exemplo, o anexado neste ofício, com o nº de registro na OAB/RS 83427.

Santana do Livramento, 10 de Junho de 2022.

Enrique Civeira – NENECO
VEREADOR – PDT

¹Lei Orgânica Municipal.

Art. 102 –Compete privativamente ao Prefeito:

XIV – prestar a Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

Art. 103 - importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atendem contra a constituição Federal, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:

IV – o cumprimento da leis e das decisões judiciais.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ

OAB 83427

Endereço

DIVULGAÇÃO NÃO AUTORIZADA

E-mail e Site

E-mail não indicado ou divulgação não autorizada

Site não indicado

Telefones

(55) 3244-3358

Celular não indicado ou divulgação não autorizada

Situação

NORMAL



Consultar cadastro

Advogados Estagiários

Sociedade de Advogados

Nome

Digite o nome

Número da OAB

83427

Subseção

Todas as subseções

Status

Todos os status

Não sou um robô



reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Buscar

1 resultados

**IZABEL CRISTINA DA
CUNHA ALVAREZ**

NORMAL

Artigo 28 da Lei nº 8.906 de 04 de Julho de 1994

EAOAB - Lei nº 8.906 de 04 de Julho de 1994

Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

- I** - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;
- II** - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta; (Vide ADIN 1.127-8)
- III** - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;
- IV** - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;
- V** - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;
- VI** - militares de qualquer natureza, na ativa;
- VII** - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;
- VIII** - ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.

§ 1º A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente.

§ 2º Não se incluem nas hipóteses do inciso III os que não detenham poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, a juízo do conselho competente da OAB, bem como a administração acadêmica diretamente relacionada ao magistério jurídico.

Doutrina sobre este ato normativo

Ética Geral e Profissional - Ed. 2020

José Renato Nalini

[Acessar obra completa >](#)

1
Buscar nesse tópico



DAE
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS

MEMORANDO INTERNO Nº. 93/2022

PARA: DEBORA FERNANDA ALVES SILVEIRA (M- 20352)
DE: SETOR DE PESSOAL
DATA: 27/05/2022

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio desta correspondência e em cumprimento das atribuições conferidas ao Setor de Pessoal desta Autarquia, dar conhecimento que, conforme Memorando nº 25/2022 da Presidência (anexo), foi determinado a suspensão do pagamento da Gratificação de Serviço criada pela Lei 7.454/2019 até que a mesma seja regulamentada. Assim a rubrica 067 – Grat de Serv Lei 7.454/19, não mais será pago a contar de 01/06/2022.

Atenciosamente,

Recebi em: / /

Rute Palmeira
Rute Silveira Palmeira
Chefe do Setor de Pessoal - DAE
Mat. 20341

Rua Moyses Vlanna, 322- CNPJ: 06.041.330/0001-02
Parque Eng. Jose Izola Filho- Cep.: 97.574-116
Santana do Livramento/RS (55)3242-4440 / 3967-1300
www.daelivramento.rs.gov.br
@daelivramento.com.br

Digitalizado com CamScanner



Santana do Livramento, 21 de maio de 2022.

Memorando n. 25/2022

Ao setor de Pessoal,
c/c à Procuradoria (ciência a todos os procuradores).

- 1) Considerando a Lei n. 7.454, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019, que Cria Gratificação de Serviço de Representação Judicial e Extrajudicial no Departamento de Água e Esgotos, e dá outras providências.
- 2) Considerando a LEI Nº 7483, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Extingue, Cria e Apropria Funções Gratificadas e Gratificações de Serviço de acordo com a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal

Especificamente no art. 7 define Gratificações por serviços:

Art. 7º. As Gratificações de Serviço se constituem em uma espécie de vantagem possível de ser paga ao servidor, nos termos do Inciso II e do Parágrafo segundo do Art. 71 da Lei Municipal nº 2.620/90, correspondendo à atribuição ao mesmo de um serviço extraordinário ou de interesse da Administração, acrescido, de forma cumulativa ou não, às atribuições ordinárias de seu cargo efetivo

- 3) Considerando. A lei Nº 5.066, DE 10 DE ABRIL DE 2006 que dispõe sobre o quadro de gratificações de serviço, padrão de vencimento, critérios para preenchimento e define atribuições de GS:

1/9

Rua Moyses Vianna, 322- CNPJ: 96.041.330/0001-02
Parque Eng. Jose Izola Filho- Cep.: 97.574-116
Santana do Livramento/RS (55)3242-4440 / 3967-1300
www.daellivramento.rs.gov.br

Izabel da Cunha Alvarez
Diretora Presidente
Departamento de Água e Esgotos-DAE



Atribuições: responsabilizar-se pela gestão e alimentação e disponibilização de informações pormenorizadas em tempo real e por meio eletrônico (internet) sobre a execução orçamentária e financeira do órgão para o portal de "Transparência Pública" regidos pelas leis federal Transparência Brasil/Lei Complementar 131/2009, Decreto Federal nº 7.185/2010 e LM 6204/12-Lei de Acesso à Informação.

Considerado os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, sobre o tema, *verbis*:

"Vencimentos (no plural) é espécie de remuneração e corresponde à soma do vencimento e das vantagens pecuniárias, constituindo a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo público.

Assim, o vencimento (no singular) correspondente ao padrão do cargo público fixado em lei, e os vencimentos são representados pelo padrão do cargo (vencimento) acrescido dos demais componentes do sistema remuneratório do servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional." MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 24ª edição. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 425.

"Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento do servidor, concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço (ex facto temporis), ou pelo desempenho de funções especiais (ex facto officii), ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço (propter laborem), ou, finalmente, em razão de condições pessoais do servidor (propter personam). As duas primeiras espécies constituem os adicionais (adicionais de vencimento e adicionais de função), as duas últimas formam a categoria das gratificações (gratificações de serviço e gratificações pessoais). Todas elas são espécies do gênero retribuição pecuniária, mas se apresentam com características próprias e efeitos peculiares em relação ao beneficiário e à Administração, constituindo os "demais componentes do sistema remuneratório" referidos pelo art. 39, §1º, da CF. Somadas ao vencimento (padrão do cargo), resultam nos vencimentos, modalidade

2/9

Rua Moyses Vianna, 322- CNPJ: 06.041.330/0001-02
Parque Eng. Jose Izola Filho- Cep.: 97.574-116
Santana do Livramento/RS (55)3242-4440 / 3987-1300
www.dasilvramento.rs.gov.br

Izabel da Cunha Ajazrez
Diretora Presidente
Departamento de Água e Esgotos-DAE

Digitalizado com CamScanner



de remuneração." MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 24ª edição. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 430.

As gratificações são concedidas em razão das condições excepcionais em que está sendo prestado um serviço comum (*propter laborem*) ou em face de situações individuais do servidor (*propter personam*), diversamente dos adicionais, que são atribuídos em face do tempo de serviço (*ex facto officii*).

Não há confundir, portanto, gratificação com adicional, pois são vantagens pecuniárias distintas, com finalidades diversas, concedidas por motivos diferentes. gratificação é retribuição de um serviço comum prestado em condições especiais; o adicional é retribuição de uma função especial exercida em condições comuns.

Daí por que a gratificação é, por índole, **vantagem transitória e contingente** e o adicional é, por natureza, **permanente e perene**.

4) Considerando documentação anexada ao projeto de lei, inicial, que deu origem à lei municipal 7454/2019, no que tange à justificativa da lei em tela: a justificativa para a elaboração do projeto de lei foi baseada nas atribuições do cargo de procurador, estabelecidas conforme legislação do ano de 2008.

In verbis:

- a) "incentivar o trabalho desempenhado pelos procuradores, no desempenho de suas atribuições".
- b) " a quantidade de defesas judiciais e processos administrativos processados pelos procuradores".
- c) " os procuradores realizam a cobrança de dívida ativa"

3/9

Rua Moyses Vianna, 322- CNPJ: 96.041.330/0001-02
Parque Eng. Jose Izola Filho- Cep.: 97.574-116
Santana do Livramento/RS (55)3242-4440 / 3967-1300
www.daelivramento.rs.gov.br

Izabel da Cunha Alvaros
Diretora Presidente
Departamento de Água e Esgotos-DAE



Pelo explanado, necessário se faz tecer algumas considerações sobre a justificativa que embasou a lei 7454/2019.

1)

Atribuições do cargo de procurador jurídico, originariamente criado como assessor jurídico, conforme 5344/2008:

O Departamento de Água e Esgotos – DAE, Cria e Altera cargos no quadro de vencimentos, estabelece a nova estrutura administrativa e dá outras providências.

...
Estabelece as atribuições do cargo de assessor Jurídico:

Categoria Funcional: Assessor Jurídico

padrão de vencimentos: 11

Atribuições:

A) Descrição Sintética: Prestar assistência jurídica em geral.

B) Descrição Analítica: Prestar assistência jurídica às questões de direito administrativo, trabalhista, tributário e civil; examinar previamente licitações, contratos, convênios, etc. em que a Autarquia seja parte; estudar, interpretar e propor alterações na legislação básica da Autarquia; representar a Autarquia em Juízo; emitir pareceres jurídicos; compor comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar (PAD); elaborar e examinar textos de projetos de lei, emendas propostas pelo legislativo; executar outras tarefas correlatas.

4/9

Rua Moyses Vianna, 322- CNPJ: 96.041.330/0001-02
Parque Eng. Jose Izola Filho- Cep.: 97.574-116
Santana do Livramento/RS (55)3242-4440 / 3967-1300
www.daelivramento.rs.gov.br

Izabel da Cunha Alvarez
Diretora Presidente
Departamento de Água e Esgotos-DAE

Digitalizado com CamScanner



II) Autoriza criação de 02 vagas para o cargo de procurador para atuarem na cobrança de dívida ativa do DAE, e autoriza o pagamento de honorários de sucumbência aos procuradores da Autarquia.

Lei n. 6.364/2013. Autoriza o Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento – RS – DAE, a criar 02 (duas) vagas do cargo de Procurador Jurídico, Padrão 11, no quadro de pessoal de provimento efetivo, e dá outras providências.

Art. 3o – Os servidores, então nomeados, atuarão, preferencialmente, no ajuizamento e regular andamento dos processos de Execução Fiscal, em virtude da declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal no 5.680, de 16 de outubro de 2009.

§ Único – No tocante aos honorários de sucumbência, estes serão rateados em igual proporção entre os Procuradores da Autarquia.

III) Juntamente com a justificativa apresentada na época, juntou-se parecer do TCE/RS 05/2008, e impacto orçamentário

Quanto ao parecer do TCE/RS, este detém-se na questão de percepção de gratificação por ocupantes de cargos em comissão. Portanto, assunto com entendimento já pacificado, não sendo objeto de análise no presente momento.

Quanto ao impacto financeiro, na época do envio do projeto de lei que originou a lei 7454/2019, o DAE possuía, em seu quadro de procuradores, 05 (cinco) procuradores, (certidão em anexo) e no cálculo enviado para a Câmara de Vereadores, foi considerado somente 04 (quatro) procuradores, portanto, referido impacto não retratou o impacto real, no que tange a implicação de despesas com pessoal.

5/9

Rua Moyses Vlanna, 322- CNPJ: 96.041.330/0001-02
Parque Eng. Jose Izola Filho- Cep.: 97.574-116
Santana do Livramento/RS (55)3242-4440 / 3967-1300
www.daeilvramento.rs.gov.br

Isabel da Cunha Alvarez
Diretora Presidente
Departamento de Água e Esgotos-DAE

Digitalizado com CamScanner

**DAE**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS

No conjunto de informações, na época, enviadas à Câmara, não se vislumbrou a previsão na LDO de criação de Gratificação.

Neste sentido;

ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CONSULTORIA GERAL

Processo nº: CON - 09/0010060

[...]

2. Qualquer vantagem atribuída a detentores de cargos ou empregos públicos, tais como, **gratificação**, abono, aumento, reajuste, reestruturação de cargos e salários, etc., somente pode ser implementada após atendidos aos seguintes requisitos:

a) autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 169, § 1º, da Constituição Federal);

Ainda, considerando que, legalmente, o cargo de diretor presidente do DAE é considerado ordenador de despesa,

"Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio (§ 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67),

Considerando que em abril de 2022 através do memorando n.18/2022, foi solicitado a todos os procuradores, que relatassem todas as atividades realizadas no

6/9

Rua Moyses Vianna, 322- CNPJ: 96.041.330/0001-02
Parque Eng. Jose Izola Filho- Cep.: 97.574-116
Santana do Livramento/RS (55)3242-4440 / 3967-1300
www.daelivramento.rs.gov.br

Isabel da Cunha Alvares
Diretora Presidente
Departamento de Água e Esgotos-DAE

Digitalizado com CamScanner



exercício de 2021 que justificassem a percepção de uma gratificação, tem-se que as atividades realizadas e relatadas conforme relatório e, (anexo), estão dentro das atribuições próprias do cargo de procurador (lei 5344/2008).

Ou seja, as atribuições realizadas pelos procuradores do DAE estão em conformidade com as atribuições próprias do cargo, para o qual todos realizaram concurso publico. Não vislumbrou-se qualquer atribuição além das constantes da lei que criou o cargo de procurador,

Neste sentido, colaciona-se alguns julgamentos:

a) *O TCE/SC encontrou irregularidades na Prefeitura Municipal de Araranguá em virtude de: pagamento de gratificações por serviço de relevância e gratificações denominadas "Vantagem de Representação" e "Função Gratificada" sem critérios específicos.*

Tais irregularidades descumprem o previsto no art. 37, caput, e incisos II, V e IX da CRFB/88, e os prejudgados nos 423, 515, 1009, 1689, 1911 e 2046 do TCE/SC.

O Tribunal aplicou multa individual a ex-prefeito municipal de Araranguá em face das irregularidades e determinou à Prefeitura que cesse o pagamento das gratificações; regularize de acordo com sua competência e atribuições legais as gratificações. RLA14/00275137. Relator Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall. 36

b) <https://www.tcesc.tc.br> Atos de pessoal TCE/SC

Pagamento de gratificação de produtividade a todos os servidores da Unidade, de forma indiscriminada e na totalidade do percentual fixado em lei,

7/9

Rua Moyses Vianna, 322- CNPJ: 96.041.330/0001-02
Parque Eng. Jose Izola Filho- Cep.: 97.574-116
Santana do Livramento/RS (55)3242-4440 / 3967-1300
www.dnelivramento.rs.gov.br

Izabel da Cunha Almeida
Diretora Presidente
Departamento de Água e Esgotos-DAE

Digitalizado com CamScanner



quando a lei instituidora da vantagem apresenta critérios de avaliação, objetivamente definidos em desacordo com artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Da mesma forma, considera-se inadequado o pagamento de gratificação de produtividade **sem o estabelecimento em norma de parâmetros objetivos** para determinar o quanto e quais os servidores fazem jus à respectiva gratificação.

- c) Esta Corte de Contas possui firme entendimento no sentido da **ilegalidade da concessão de gratificação sem a definição de critérios** e sem avaliação das atividades desempenhadas pelos mesmos.

Os critérios para a concessão de gratificação devem estar objetivamente previstos e, uma vez atendidos pelo servidor, ser-lhe-á devida a gratificação. *Nessa linha, entendo configurada a irregularidade e, na linha das decisões deste egrégio Tribunal Pleno. TCE/SC PROCESSO Nº DEN 08/00433211*

Pelo todo exposto resta evidenciado que a lei 7454/2019 fere o *artigo 37, caput, da Constituição Federal*.

A ausência de critérios objetivos que justifique a viabilidade do pagamento de gratificação aos procuradores do DAE, ausência de atribuições na referida lei que embase legalmente a percepção de gratificação.

Logo, a lei municipal 7454/2019 afronta os princípios constitucionais descritos no art. 37, caput, da Carta Magna.

Portanto, encaminha-se o presente despacho ao setor de pessoal do DAE, determinando-se que o mesmo proceda à suspensão de pagamento de gratificação aos procuradores, a contar de 01/06/2022.

Referida suspensão de pagamento de gratificação de serviço deverá perdurar enquanto não houver regulamentação da Lei Municipal 7454/2019, que vise a

8/9

Rua Moyses Vienna, 322- CNPJ: 08.041.330/0001-02
Parque Eng. José Izola Filho- Cep.: 97.574-116
Santana do Livramento/RS (55)3242-4440 / 3967-1300
www.daelivramento.rs.gov.br

izabela da Cunha Aivães
Diretora Presidente
Departamento de Água e Esgotos-DAE

Digitalizado com CamScanner

